



LEI COMPLEMENTAR N. 709.

Autor: Poder Executivo.

Concede reajuste e abono aos servidores municipais, ativos, inativos, cargos em comissão, funções gratificadas e empregados públicos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica concedido aos servidores municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e empregados públicos, da Administração Pública Municipal, reajuste salarial de 3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento), a partir do mês de abril de 2008.

Parágrafo único. Os servidores lotados no cargo de Agente Ambiental, que já tiveram reajuste devido ao aumento no salário mínimo, terão direito apenas ao abono previsto no artigo 2.º desta Lei, até o limite previsto no artigo 3.º desta Lei.

Art. 2.º O abono de R\$ 70,00 (setenta reais), concedido pela Lei Complementar n. 649/2007, fica acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando um abono de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que será pago a partir de abril de 2008.

Art. 3.º Fica autorizada a concessão de abono adicional variável, após a aplicação do disposto nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, de forma que nenhum servidor municipal receba vencimento menor que R\$ 550,00 (quinquzentos e cinquenta reais).

Art. 4.º Os abonos previstos por esta Lei serão absorvidos quando da implementação do novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Municipal.



LEI COMPLEMENTAR N. 709.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 04 de abril de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete